



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 415 DE 14 DE julho DE 2009

A subsec. Pública de
Públicas & acil, o>
14.07.09
P. guider

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social”, acompanhado de Exposição de Motivos assinada, respectivamente, pelos Secretários de Estado da Gestão Administrativa e de Planejamento, Economista Mâncio Cordeiro de Lima e Engenheiro Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

O Governo do Estado, nos últimos anos, tem intensificado as ações no setor de habitação; com a execução de programas de *interesse social*, em parceria com o Ministério das Cidades, através do desenvolvimento de Programas Habitacionais, voltados para o atendimento prioritário das famílias de baixa renda, o que pode ser medido pelo incremento do montante de recursos contratados.

O Poder Público, em todas as suas esferas, tem se preocupado com a necessidade de oferecer moradias para as camadas menos favorecidas de nossa população, de forma que os resultados obtidos até agora refletiram este esforço de trabalho. Assim, todos têm somado forças no sentido de se resolver, ou, pelo menos minimizar este problema.

Esta proposta de Lei representa a continuidade de um difícil trabalho de ajustes internos nas áreas administrativa, financeira e de recuperação de créditos, juntamente com uma ênfase numa nova política de habitação, coadunada com as diretrizes governamentais, estabelecidas de prioridade social e descentralização das ações.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 415 DE 14 DE *julho* DE 2009

Nesse passo, pretende a Propositura Normativa em apreço viabilizar empréstimos consignados aos servidores públicos estaduais que percebam mensalmente **até três salários mínimos**, para melhorias das condições habitacionais (ampliação e pequenas reformas da moradia), autorizando o Poder Executivo a proceder ao desconto em folha de pagamento da antecipação de salários concedida, no prazo de doze meses, salientando que os benefícios do Programa não impactarão o caixa do Governo.

A Secretaria de Estado de Habitação Interesse Social – SEHAB ficará responsável pela implementação deste Programa, sendo que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ será encarregada do fluxo financeiro, e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, a liberação e pagamento dos empréstimos.

Por fim, diante da inequívoca relevância e alcance social da proposta, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento ao anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 014/2009

Rio Branco, 13 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre

Senhor Governador,

Cumprimento Vossa Excelência, referimo-nos ao Programa de Habitação de Interesse Social do Estado do Acre.

Considerando que os maiores investimentos captados pelo Governo junto ao BNDES, CAIXA e Ministério das Cidades, estão sendo aplicados para atender às famílias inscritas no CADÚnico;

Considerando ainda, a grande demanda para melhorias das condições habitacionais (ampliação e pequenas reformas da moradia) dos servidores públicos do Estado do Acre, e a possibilidade de realizarmos um programa através de consignação em folha de pagamento para aqueles servidores com renda de 01 a 03 salários mínimos, estamos encaminhando em anexo, proposta de Projeto de Lei, para implementação do referido Programa.

A Secretaria de Estado de Habitação Interesse Social – SEHAB ficará responsável pela implementação deste Programa, sendo que a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ será encarregada do fluxo financeiro, e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, a liberação e pagamento dos empréstimos.

Salientamos que os benefícios do Programa não impactarão o caixa do governo, pois trata-se de antecipação de salários e os recursos retornarão a SEFAZ, no prazo de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Gilberto Siqueira
Secretário de Estado de Planejamento

Mâncio Lima Cordeiro
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 26 DE DE

DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a fazer concessão de empréstimos, sem juros, aos servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social, com objetivo de ampliação, reforma e melhorias em seu imóvel residencial.

Parágrafo único. Serão beneficiários desta lei os servidores com renda fixa de até três salários mínimos.

Art. 2º A liberação e o pagamento do empréstimo serão processados através da folha de pagamento, em doze parcelas mensais fixas, sem juros e correção monetária.

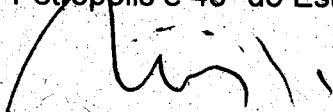
Parágrafo único. O empréstimo terá natureza de antecipação salarial e seu pagamento será realizado mediante desconto, através de consignação em folha, observada a regulamentação pertinente.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB ficará responsável pela implementação desta lei, sendo que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ será a encarregada do fluxo financeiro, e a Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA, da liberação e pagamento dos empréstimos.

Art. 4º A presente lei será regulamentada no prazo de trinta dias a contar da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121º da
República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre